



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 003/2026

Câmara Municipal de Mucurici

PROTOCOLO GERAL 91/2026
Data: 14/04/2026 - Horário: 11:48
Legislativo



“Concede isenção de IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR aos imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas em 10 de abril de 2026, no Município de Mucurici/ES..”

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, os imóveis comprovadamente atingidos pelas enchentes ocorridas em 10 de abril de 2026.

Art. 2º - Ficam igualmente isentos, no exercício de 2026, do pagamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, instituída pela Lei Complementar nº 022/2021, os imóveis enquadrados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se imóvel atingido aquele que tenha sofrido danos decorrentes do evento climático, conforme verificação administrativa.

Art. 4º - A identificação dos imóveis beneficiários observará critérios objetivos, podendo considerar levantamentos realizados por órgãos municipais competentes.

Art. 5º - A aplicação desta Lei observará:

- I – as normas de responsabilidade fiscal;
- II – a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço público;
- III – a legislação tributária municipal vigente.

Art. 6º - A isenção prevista nesta Lei:

- I – aplica-se exclusivamente ao exercício de 2026;
- II – não gera direito à restituição de valores eventualmente pagos;
- III – não alcança débitos de exercícios anteriores.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 01.170.325/0001-85
Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com
Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mucurici/ES, 14 de abril de 2026.


ERNESTO BRUNORO COUTO
Vereador

LEOMAR FROES TRINDADE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir medida excepcional de alívio fiscal em favor dos contribuintes atingidos pelas enchentes ocorridas em 10 de abril de 2026.

A iniciativa encontra respaldo na competência legislativa municipal em matéria tributária, sendo reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal a possibilidade de iniciativa parlamentar para concessão de benefícios fiscais.

No que se refere à Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, instituída pela Lei Complementar nº 022/2021, destaca-se que a própria legislação municipal já prevê hipótese de isenção, o que evidencia a possibilidade jurídica de concessão do benefício em situações excepcionais.

A proposta observa, ainda, as exigências de responsabilidade fiscal e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do serviço público, conferindo ao Poder Executivo os meios necessários à adequada implementação.

Trata-se, portanto, de medida proporcional, razoável e compatível com o interesse público, voltada à proteção de contribuintes em situação de vulnerabilidade decorrente de evento climático adverso.


ERNESTO BRUNORO COUTO
Vereador

LEOMAR FROES TRINDADE
Vereador